



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO PRESIDENCIA - GP - 102016/2016.

Dispõe sobre o regime de Teletrabalho para os servidores da Assessoria Jurídica da Presidência, durante o período extraordinário de 30 (trinta) dias, em razão da realização de obra no setor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de realização de obras de manutenção na Assessoria Jurídica da Presidência;

CONSIDERANDO a inexistência de local adequado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para acomodar todos os servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência durante o período de realização das obras;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227/2016, pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoal é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ 198/2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência, com exceção da Assessora Chefe, Subchefe e dos servidores que exercem atividade de secretariado, a executar as suas atividades laborais fora das dependências do Poder Judiciário, de forma remota.

Art. 2º Durante o período excepcional de que trata o artigo anterior, ficarão os servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência dispensados do registro diário de ponto, sendo-lhes atribuídas metas de desempenho, a serem definidas pela chefia imediata.

Art. 3º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
184/2016	05/10/2016 às 11:03	06/10/2016

[Imprimir](#)